

20

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. Nº	40 / 96
EM	26. 3 / 96
	XW

PROJETO DE LEI Nº 23/96

DOCUMENTO Nº 776/96

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A humanidade vem passando por profundas transformações de natureza sócio-econômica, cultural e política.

A mulher - alavanca do desenvolvimento da humanidade - sofre também grandes transformações em seu papel perante a sociedade. Ela, que no passado exercia funções restritas ao lar e à família, vem, no limiar do novo século, assumindo significativas e importantes missões.

No Brasil, onde predominam as classes sociais mais baixas, onde todas as famílias hoje passam por enormes dificuldades financeiras, está cada vez mais difícil sobreviver sem a ajuda do trabalho da mulher.

Ela, que além da responsabilidade na criação e educação dos filhos do casal, ainda é obrigada a conviver com problemas relacionados com preconceitos raciais e atos discriminativos, resultantes de uma tênue política governamental, está a merecer uma atenção redobrada por parte dos órgãos públicos.

Muito embora as mulheres tenham já conquistado um lugar de respeito na sociedade brasileira, muito ainda precisa ser feito para acabar com o preconceito social e com a violência que contra elas tem se praticado em grande escala no cenário nacional.

Estamos assistindo na atualidade grandes conferências internacionais tratando da situação da mulher. Inúmeros assuntos relacionados a conceitos reprodutivos e saúde reprodutiva foram tratados em importantes congressos mundiais. 0

SV/wsp

Documento do Cairo, por exemplo, resultante da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento representou enorme avanço do ponto de vista conceitual em relação aos direitos das mulheres. Nesse encontro muitas questões de extrema importância foram enfatizadas, como o direito das meninas, a percepção de que as desigualdades começam desde o nascimento, a luta contra a discriminação e a violência que as mulheres vêm sofrendo ao longo dos séculos.

No Brasil podemos perceber poucas mudanças no comportamento da sociedade, principalmente relacionadas com o controle da natalidade, planejamento familiar, violência sexual e outros temas ligados às mulheres, principalmente as da raça negra que, infelizmente, sofre ainda muitos preconceitos sociais.

São Vicente é uma das cidades mais pobres da Baixada Santista. Nela encontramos muitos conglomerados de famílias que vivem em situações de muita penúria e miséria. Em decorrência disso, encontramos graves problemas de ordem social relacionados principalmente com o espancamento de mulheres, aborto e outros problemas de saúde que carecem de providências por parte do Poder Público da Cidade.

Uma política preventiva e educativa em locais com altos índices de criminalidade redundaria provavelmente na diminuição dos graves problemas relacionados com a violência praticada contra as mulheres.

Considerando que um grande número de mulheres vivem em condições lamentáveis por falta de uma política de conscientização a respeito de sua saúde, direitos e outros aspectos essenciais à sobrevivência humana;

Considerando que esses problemas de ordem social contra as mulheres precisam merecer das autoridades responsáveis um tratamento diferenciado, adequado e pormenorizado;

Considerando a necessidade de se promover no âmbito do Município uma política preventiva e educativa principalmente visando diminuir os altos índices de criminalidade e violência praticados contra as mulheres principalmente as da raça negra; e

Considerando a importância de se conscientizar a mulher contra todos os atos discriminatórios, principalmente os relacionados com a sua saúde,

Submeto à consideração dos nobres Pares o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 23/96

DOCUMENTO Nº 776/96

Considera 1997 como sendo o "Ano Municipal da Saúde da Mulher" e dá outras providências

Art. 1º - Fica o ano de 1997 sendo considerado o "Ano Municipal da Saúde da Mulher".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar seminários, palestras e campanhas educativas visando à discussão da saúde da mulher, ao planejamento familiar e outros assuntos correlatos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 26 de março de 1996.

ANGUATR GOMES DOS SANTOS

ARQUIVADO EM 8/5/96
A.A. do Arquivo em Substituição